

OF GP Nº 3741/2022

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 102/2022 com a respectiva proposta de lei que "**DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 102/2022)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 102/2022

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar desafetação e permuta de bens imóveis com a Associação dos Camelos do Shopping Popular.

A área a ser desafetada de que trata a presente proposta, será integralizada à área de 10.468,96 metros quadrados, já desafetada da destinação de bem de uso comum do povo pela Lei n.º 5.757, de 20 de dezembro de 2013, totalizando 21.707,00 metros quadrados.

Referida área será transferida à Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá - CNPJ n.º 01.395.634/0001-53 para fins de possibilitar melhor utilização do espaço, pelas atividades desenvolvida no local, melhoria na fluidez do trânsito nos arredores, bem como construção de estacionamento vertical, conforme obrigações assumidas em Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público Estadual.

Em contrapartida a entidade transferirá ao Município de Cuiabá, imóvel com edificação do Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável de Cuiabá (Usina de Energia Solar) com sistema fotovoltaico de 3.340 kWp, com vistas a geração aproximada de 420.000,00 KWh/mês de energia elétrica., incluindo a gestão junto à concessionária de energia elétrica para aprovação do projeto SFV e assistência técnica gratuita durante 60 (sessenta) meses.

A Lei Orgânica do Município, assim dispõe acerca da matéria:

“Art. 78 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos de:

a) (...)

b) permuta

§ 1º O Município, no que refere à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso ou título definitivo, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o bem ou o seu uso for destinado à concessionária de serviço público, à regularização fundiária, a programas de habitação popular, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

(...)

Cabe rememorar que desde o final dos anos 80 para o início dos anos 90, os atuais Camelôs do Shopping Popular exerciam suas funções sem qualquer segurança jurídica no centro de Cuiabá. Devido a situação econômica a qual assolava o país, muitos trabalhadores perderam seus empregos (foram demitidos), restando se aventurar no comércio de rua.

No início dos anos 90, já eram mais de 400 (quatrocentos) camelôs que a cada dia montavam suas barracas no centro de Cuiabá para mais um dia de trabalho. Contudo, essa forma de comércio não era vista com bons olhos, bem como não atendia os planos e projetos para organização da cidade.

Assim, após muita luta e negociações com a Prefeitura de Cuiabá, os Camelôs foram direcionados ao local onde funciona atualmente o Shopping Popular. Na época, o local não possuía estrutura, não possuía cobertura ou mesmo piso, só tinha dois banheiros. Era um local totalmente insalubre e improvisado.

Somente no ano de 2013, com o advento da Lei n.º 5.757/2013, foi-lhes concedido o espaço mediante concessão de uso, por prazo certo e determinado, mediante Termo de Ajustamento de Conduta — TAC, firmado com a participação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oportunidade onde a Associação por meio de seus associados passou a investir no local, resultando no Shopping Popular como conhecemos hoje.

Neste sentido, cabe ainda destacar que o referido TAC foi aditado no ano de



2014 visando autorizar a concessão de um espaço adicional, para funcionamento de Estacionamento Rotativo, visando ainda mais a CONSOLIDAÇÃO DOS CAMELÔS DO SHOPPING POPULAR NAQUELE LOCAL, não só como um nicho do mercado econômico da população cuiabana, mas também como um verdadeiro patrimônio histórico e turístico, símbolo da luta e conquista de empreendedores que superaram as crises e todas as expectativas, alcançando o sustento de diversas famílias, o que revela a força da classe pioneira do comércio camelô em âmbito nacional, responsável por diversas vitórias que hoje beneficiam não só a cidade de Cuiabá, mas todo o Brasil.

Com esse breve introito, necessário ainda esclarecer que a referida permuta se revela totalmente viável juridicamente e para a finalidade que se destina. Para tanto, em breve resumo, por meio da Lei n.º 5.757, de 20 de dezembro de 2013, o Município de Cuiabá foi autorizado a realizar a concessão de uso do imóvel no bairro Dom Aquino em favor da Associação dos Camelôs do Shopping Popular, e deu outras providências.

Como pode ser observado, foi autorizada a concessão do imóvel para a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, pelo prazo de 30 (trinta) anos, consignando a obrigação da Associação em realizar a reforma e requalificação do Complexo Esportivo Manoel Soares de Campos —Dom Aquino, reforma do miniestádio do Dom Aquino, reforma do Centro Comunitário, bem como não desvirtuar a finalidade da concessão, qual seja a readequação do espaço ocupado pelo Shopping Popular, para construção de boxes de empreendimentos comerciais em favor dos filiados à associação e outras necessidades dela decorrentes.

Importante já neste ponto salientar, que dentre as obrigações contidas na referida normativa autorizativa, a Associação já cumpriu com a reforma e requalificação do complexo esportivo Dom Aquino, reforma do miniestádio do Dom Aquino, bem como com a reforma do Centro Comunitário, e também a readequação do espaço ocupado pelo Shopping Popular, restando então "pendente", apenas e tão somente continuar executando as atividades fins da associação, qual seja a atividade de comércio camelô.

Posteriormente, foi editada a Lei nº 5.906, de 22 de dezembro de 2014, a qual autorizou a concessão de novo espaço para fins de IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, criando novas contrapartidas a referida Associação e estabelecendo algumas regras.

Assim, com o aditamento do referido TAC (2014) a Associação dos Camelôs do Shopping Popular, passou a buscar a viabilidade de ampliação do referido Shopping, para a efetiva implantação do Estacionamento Rotativo, oportunidade onde encontrou certa



resistência do mercado, principalmente ante ao fato do necessário vultuoso investimento para consecução das obras, uma vez que a Associação, com seu caráter de não possuir finalidade lucrativa, não possui lastro financeiro para custeá-la, bem como não possui garantias reais para angariar os investimentos necessários. O fato de não ter a propriedade do imóvel também contribui para que eventuais interessados não invistam na ampliação do local.

Na permuta que ora se busca, o imóvel passará a ser propriedade da Associação dos Camelôs do Shopping Popular, incidindo então os fatos geradores de incidências tributárias no imóvel.

Não obstante, o Parque Tecnológico proposto na permuta, além de que, de imediato, já ter uma capacidade de produção de 420.000,00 kWh/mês (quatrocentos e vinte mil quilowatts/hora por mês), terá capacidade e viabilidade de ampliação de produção energética, o que se revela extremamente vantajoso para a Administração Pública, sobretudo se tratando de produção de energia sustentável aproximando-se do conceito das chamadas smart cities (cidades inteligentes) [1].

O funcionamento do referido shopping por si só já justificaria o interesse público, contudo, a permuta que ora se pretende, além de beneficiar a associação com a efetiva propriedade do imóvel, oportunizará, finalmente, o cumprimento do TAC aditado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (ampliação do shopping e implantação de estacionamento rotativo), trará maior segurança jurídica aos associados, além de gerar receitas ao Município, principalmente no que tange ao IPTU e ITBI.

Não obstante, a implantação do referido parque tecnológico, terá capacidade de ampliação conforme as necessidades do Município, o que além de tornar Cuiabá a capital pioneira no seguinte modelo de geração de energia sustentável, aproximará ainda mais do conceito de smart cities, tão defendida e necessária nos dias atuais, ante as preocupações e problemas ambientais.

Com a referida permuta, já no ano 00 (ZERO), o Município passará a economizar R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) com energia elétrica, por mês. Em um ano, tal valor equivale a R\$ 3.528.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais).

Em outras palavras, tal medida trará ao Município até o final da atual gestão mais de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) em economia com energia elétrica, valores estes



que podem ser revertidos em investimentos em SAÚDE (hospitais, unidades de saúde), MOBILIDADE (asfalto, sinalização), EDUCAÇÃO (escolas e creches), além de INSERIR CUIABÁ COMO NO CONCEITO DE SMART CITIES COMO A CAPITAL SUSTENTÁVEL DO CENTRO-OESTE, certamente sendo CASE DE SUCESSO no âmbito do Brasil e América Latina.

Justificado assim o interesse público na permuta, resta comprovar a equivalência de valor entre os mesmos.

Assim, a área do imóvel onde atualmente funciona o Shopping Popular de Cuiabá (área de 10.051,70 m²), possui valor patrimonial de R\$ 37.662.264,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais) e a área que se busca a incorporação (11.238,04 m²), possui avaliação de R\$ 6.723.951,00 (seis milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e um reais).

Somando-se ambas as áreas, temos um total de R\$ 44.386.215,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil e duzentos e quinze reais).

No que tange aos bens que serão dados em permuta, imóvel com edificação do Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável de Cuiabá (Usina Solar), foram levantados o valor total de aproximadamente R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apenas nos 22 (vinte e dois) anos que restam da atual concessão.

Atendidos então os requisitos necessários para consecução da permuta, quais sejam: autorização legislativa, atendimento do interesse público e equivalência dos valores permutados.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de 2022.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta de bens imóveis com a Associação dos Camelôs do Shopping Popular, entidade associativa sem fins lucrativos devidamente inscrita no CNPJ nº 01.395.634/0001-53, conforme disposições previstas na presente lei.

Art. 2º Para fins do disposto no *caput* do art. 1º da presente lei, fica, desafetada de sua característica original de bem de uso comum, a área de 11.238,04 metros quadrados, localizada na Avenida Carmindo de Campos até Avenida Beira Rio, a ser destacada da matrícula nº 38.631, autuada no Livro nº 2, do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, que possui a forma de um polígono irregular de 31 (trinta e um) lados, com as seguintes descrições:

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1** está localizado no alinhamento da área cedida à Associação dos Camelôs do Shopping Popular Shopping Popular,*



voltada para Avenida Carmindo de Campos, mediu-se uma distância de 123,42m com Azimute Magnético de 114°56'06" até o marco M2. Do **M2 ao M3**, seguiu-se com Azimute Magnético de 134°11'25", mediu-se uma distância de 2,80m, nos limites da Avenida Carmindo de Campos, esquina com a Rua São Cristóvão. Do **M3 ao M4**, seguiu-se com Azimute Magnético de 162°59'47", mediu-se uma distância de 10,27m, nos limites da Rua São Cristóvão. Do **M4 ao M5**, seguiu-se com Azimute Magnético de 295°29'09", mediu-se uma distância 39,44m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M5 ao M6**, seguiu-se com azimute Magnético de 293°39'41", mediu-se uma distância de 10,36m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M6 ao M7**, seguiu-se com o Azimute Magnético de 291°11'49", mediu-se 10,22m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M7 ao M8**, seguiu-se com Azimute Magnético de 295°46'26", mediu-se uma distância de 35,95m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M8 ao M9**, seguiu-se com Azimute Magnético de 204°57'13", mediu-se uma distância de 141,67m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M9 ao M10**, seguiu-se com Azimute Magnético 232°41'40", seguiu-se uma distância de 11,15m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M10 ao M11**, seguiu-se com Azimute Magnético de 254°59'52", mediu-se uma distância de 2,68m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M11 ao M12**, seguiu-se com Azimute Magnético de 254°24'27", mediu-se uma distância de 6,47m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M12 ao M13**, seguiu-se com Azimute Magnético de 247°49'38", mediu-se uma distância de 7,05m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M13 ao M14**, seguiu-se com Azimute Magnético de 243°01'09", mediu-se uma distância 8,81m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M14 ao M15**, seguiu-se com azimute Magnético de 233°12'48", mediu-se uma distância de 4,11m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M15 ao M16**, seguiu-se com o Azimute Magnético de 223°15'31", mediu-se 3,50m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M16 ao M17**, seguiu-se com Azimute Magnético de 217°22'34", mediu-se uma distância de 3,12m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M17 ao M18**, seguiu-se com Azimute Magnético de 213°15'46", mediu-se uma distância de 5,80m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M18 ao M19**, seguiu-se com Azimute Magnético 209°57'42", seguiu-se uma distância de 10,08m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M19 ao M20**, seguiu-se com Azimute Magnético de 193°26'51", mediu-se uma distância de 12,44m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M20 ao M21**, seguiu-se com Azimute Magnético de 184°38'16", mediu-se uma distância de 9,98m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M21 ao M22**, seguiu-se com Azimute Magnético de 177°45'35", mediu-se uma distância de 5,04m, nos limites limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M22 ao M23**, seguiu-se com Azimute Magnético de 166°47'07", mediu-se uma distância de 17,80m, limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do **M23 ao M24**, seguiu-se com Azimute Magnético de 261°24'34", mediu-se uma distância de 24,90m, nos limites da propriedade de VITOR RIBEIRO MARTINS matrícula 75.476. Do **M24 ao M25**, seguiu-se com



*Azimute Magnético de 350°26'07", mediu-se uma distância de 27,93m, nos limites da Avenida Tenente Coronel Duarte. Do **M25 ao M26**, seguiu-se com Azimute Magnético de 353°15'28", mediu-se uma distância de 14,32m, nos limites da Avenida Tenente Coronel Duarte. Do **M26 ao M27**, seguiu-se com Azimute Magnético de 358°07'34", mediu-se uma distância de 26,64m, nos limites da Avenida Tenente Coronel Duarte. Do **M27 ao M28**, seguiu-se com Azimute Magnético de 4°42'05", mediu-se uma distância de 19,44m, nos limites da Avenida Tenente Coronel Duarte e área cedida ao Shopping Popular. Do **M28 ao M29**, seguiu-se com Azimute Magnético de 67°41'21", mediu-se uma distância de 8,51m, nos limites da área cedida ao Shopping Popular. Do **M29 ao M30**, inicial da descrição deste perímetro, seguiu-se com Azimute Magnético de 22°25'01", mediu-se uma 19,52m, nos limites da área cedida ao Shopping Popular, de propriedade do Município de Cuiabá, Do **M30 ao M31**, inicial da descrição deste perímetro, seguiu-se com Azimute Magnético de 103°44'45", mediu-se uma distância de 17,94m, nos limites da área cedida ao Shopping Popular, de propriedade do Município de Cuiabá, Do **M31 ao M1**, inicial da descrição deste perímetro, seguiu-se com Azimute Magnético de 29°27'57", mediu-se uma distância de 151,68m, nos limites da área cedida ao Shopping Popular, de propriedade do Município de Cuiabá.*

§ 1º A área desafetada de que trata o *caput* do presente artigo, será integralizada à área de 10.468,96 metros quadrados, já desafetada da destinação de bem de uso comum do povo pela Lei n.º 5.757, de 20 de dezembro de 2013, totalizando 21.707,00 metros quadrados, área total esta, objeto da permuta de que trata a presente lei.

§ 2º O Município de Cuiabá, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente lei, formulará pedido de abertura de matrícula da área referida no *caput* deste artigo a ser desmebrada da matrícula nº 38.631 do Livro nº 02, às Folhas 01 e 02, do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, bem como retificar, se necessário, a matrícula nº 95.456, do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, para fins de integralização das áreas totalizando 21.707,00 metros quadrados.

§ 3º Após a integralização das áreas, conforme disposto no parágrafo anterior, serão realizados os procedimentos atinentes a transferência de propriedade da mesma em favor da Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá - CNPJ n.º 01.395.634/0001-53, que terá a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenada X= 596.315,745; Y= 8.273.708,577, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 21, MC-57°. (EM CURVA= AC:37°41'04"; ARCO: 9,04 m; RAIOS: 6,00), ao Norte, confrontando com alinhamento



da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, esquina com AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, com o azimute de $71^{\circ}09'28''$, até o vértice **M1b**. Do vértice **M1b** de coordenadas $X= 596.323,515$; $Y= 8.273.711,229$, ao Norte, segue alinhamento até o vértice **M2**, confrontando com alinhamento da AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, com distância de 37,23 m e azimute $114^{\circ}19'28''$. Do vértice **M2**, de coordenadas $X= 596.357,441$; $Y= 8.273.695,893$, ao norte, confrontando com alinhamento da AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, com distância de 24,64 m e azimute de $114^{\circ}51'41''$, até o vértice **M3**. Deste vértice **M3**, de coordenadas $X= 596.379,793$; $Y= 8.273.685,536$, ao Norte, confrontando com alinhamento da AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, com distância de 122,56 m e azimute $114^{\circ}55'48''$, até o vértice **M4a**. Do vértice **M4a**, de coordenadas $X= 596.490,937$; $Y= 8.273.633,874$, segue (EM CURVA= AC: $48^{\circ}03'59''$; ARCO: 5,03 ; RAI0: 6,00), ao Norte, confrontando com alinhamento da AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, esquina com RUA SÃO CRISTOVÃO, com azimute de $134^{\circ}11'25''$, até o vértice **M4b**. Deste vértice **M4b**, de coordenada $X= 596.494,146$; $Y= 8.273.630$, ao leste, lado direito do Imóvel, confrontando com alinhamento da RUA SÃO CRISTOVÃO, segue com 8,83 m e azimute $162^{\circ}59'47''$, até o vértice **M5**. Do vértice **M5**, de coordenada $X=596.496,728$; $Y= 8.273.621,741$, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 39,44 m e azimute $295^{\circ}29'09''$, até o vértice **M6**. Do vértice **M6**, de coordenada $X= 596.461,124$; $Y= 8.273.638,713$, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO , segue alinhamento com 10,36 m e azimute de $293^{\circ}39'41''$, até o vértice **M7**. Do vértice **M7**, de coordenada $X= 596.451,635$; $Y= 8.273.642,871$, ao Leste, Lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue alinhamento com 10,22 m, com azimute de $291^{\circ}11'49''$, até o vértice **M8**. Do vértice **M8**, de coordenada $X= 596.442,104$; $Y= 8.273.646,567$, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 35,95 m e azimute $295^{\circ}46'26''$, até o vértice **M9**. Deste vértice **M9**, de coordenadas $X= 596.409,728$; $Y= 8.273.662,200$, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 141,67 m e azimute $204^{\circ}57'13''$, até o vértice **M10a**. Do vértice **M10a**, de coordenadas $X= 596.349,961$; $Y= 8.273.533,758$, (EM CURVA= AC: $27^{\circ}18'38''$; ARCO: 11,26 ; RAI0: 23,62), ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue alinhamento com 11,26 m (EM CURVA), com o azimute $232^{\circ}41'40''$, até o vértice **M11b**. Do vértice **M10b**, de coordenada $X= 596.341,089$; $Y= 8.273.526,998$, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue alinhamento com 2,68 e azimute de $254^{\circ}59'52''$, até o vértice **M11**. Do vértice **M11**, de coordenada $X= 596.338,500$; $Y= 8.273.526,304$, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue alinhamento com 6,47 m e azimute de $254^{\circ}24'27''$, até o vértice **M12**. Do vértice **M12**, de coordenada $X= 596.332,272$; $Y= 8.273.524,566$, ao leste, lado



direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 7,05 m e azimute $247^{\circ}49'38''$, até o vértice **M13**. Do vértice **M13**, de coordenada $X= 596.325,745$; $Y= 8.273.521,906$, ao leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com distância de 8,81 m e azimute de $243^{\circ}01'09''$, até o vértice **M14**. De **M14**, de coordenada $X= 596.317,894$; $Y= 8.273.517,909$, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com distância de 4,11 m e azimute de $233^{\circ}12'48''$, até o vértice **M15**. De **M15**, de coordenada $X= 596.314,602$; $Y= 8.273.515,448$, ao Leste, lado direito do imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com distância de 3,50 m e azimute $223^{\circ}15'31''$, até o vértice **M16**. Do vértice **M16**, de coordenada $X= 596.312,201$; $Y= 8.273.512,896$. Ao Leste: Lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com o azimute de $217^{\circ}22'34''$, até o vértice **M17**. De **M17**, de coordenada $X= 596.310,305$; $Y= 8.273.510,414$, ao Leste, lado direito do imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com distância de 5,80 m e azimute $213^{\circ}15'46''$, até o vértice **M18**. Do vértice **M18**, de coordenada $X= 596.307,126$; $Y= 8.273.505,567$, ao leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 10,08 m e azimute $209^{\circ}57'42''$, até o vértice **M19**. De **M19**, de coordenada $X= 596.302,092$; $Y= 8.273.496,835$, ao leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 12,44 m e azimute $193^{\circ}26'51''$, até o vértice **M20**. De **M20**, de coordenada $X= 596.299,199$; $Y= 8.273.484,736$, ao leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 9,98 m e azimute de $184^{\circ}38'16''$, até o vértice **M21**. Do vértice **M21**, de coordenada $X= 596.298,392$; $Y= 8.273.474,788$, ao leste, lado direito do imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 5,04 m e azimute $177^{\circ}45'35''$, até o vértice **M22**. De **M22**, de coordenada $X= 596.298,589$; $Y= 8.273.469,752$, ao leste, lado direito do imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 17,80 m e azimute de $166^{\circ}47'07''$, até o vértice **M23**. De **M23**, de coordenada $X= 596.302,657$; $Y= 8.273.452,428$, ao Sul, fundo do Imóvel, confinando com matrícula n° 75.476 de propriedade de VICTOR RIBEIRO MARTINS, segue com distância de 24,90 m e azimute de $261^{\circ}24'34''$, até o vértice **M24**. De **M24**, de coordenada $X= 596.278,039$; $Y= 8.273.448,709$, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 27,93 m e azimute de $350^{\circ}26'07''$, até o vértice **M25**. De **M25**, de coordenada $X= 596.273,398$; $Y= 8.273.476,251$, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 14,32 m e azimute de $353^{\circ}15'28''$, até o vértice **M26**. De **M26**, de coordenada $X= 596.271,717$; $Y= 8.273.490,470$, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento



da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 26,64 m e azimute de $358^{\circ}07'34''$, até o vértice **M27**. De **M27**, de coordenada X= 596.270,846; Y= 8.273.517,093, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 3,26 m e azimute de $4^{\circ}42'05''$, até o vértice **M28**. De **M28**, de coordenada X= 596.271,113; Y= 8.273.520,338, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 21,16 m e azimute de $338^{\circ}36'55''$, até o vértice **M29**. De **M29**, de coordenada X= 596.263,398; Y= 8.273.540,069, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 23,72 m e azimute $351^{\circ}10'14''$, até o vértice **M30**. De **M30**, de coordenada X= 596.259,757; Y= 8.273.563,509, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 16,09 m e azimute $356^{\circ}48'33''$, até o vértice **M31**. Do Vértice **M31**, de coordenada X= 596.258,861; Y= 8.273.579,572, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 22,14 m e azimute $8^{\circ}56'11''$, até o vértice **M32**. De **M32**, de coordenada X= 596.262,301; Y= 8.273.601,445, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, deste segue com distância de 32,07 m e azimute de $22^{\circ}27'41''$, até o vértice **M33**. De **M33**, de coordenada X= 596.274,555; Y= 8.273.631,086, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, deste segue com distância de 87,76 m e azimute de $27^{\circ}59'34''$, até o vértice **M1a**, ponto de partida deste perímetro.

§ 4º Todas as despesas decorrentes dos atos mencionados nos § 2º e § 3º do presente artigo será de responsabilidade da Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá - CNPJ n.º 01.395.634/0001-53.

Art. 3º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, em permuta à área descrita no art. 2º, a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, realizará a transferência para o patrimônio do Município de Cuiabá, de imóvel com área mínima compatível para a implantação do sistema fotovoltaico de 3.340 kWp, devidamente registrado na circunscrição imobiliária de Cuiabá.

§ 1º Na área descrita no *caput* do presente artigo e no mesmo prazo previsto, a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, deverá, implementar sistema fotovoltaico de no mínimo 3.340 kWp em pleno funcionamento, para implantação do Primeiro Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável de Cuiabá (Usina Solar), com capacidade de geração aproximada de 420.000 kWh/mês de energia elétrica, cujo projeto será aprovado pelo Município de Cuiabá.



§ 2º Todas as despesas que, eventualmente, se fizerem necessárias para a concretização dos atos mencionados no *caput* deste artigo serão arcadas única e exclusivamente pela empresa “Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá”.

Art. 4º O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei, levará à reversão da permuta, devendo, neste caso, para a adoção das providências cabíveis, a Procuradoria- Geral do Município ser formalmente comunicada do descumprimento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Parágrafo único. Após a devida transferência do imóvel em favor do Município de Cuiabá com a edificação de que trata o artigo 3º desta Lei e o cumprimento de todas as obrigações de ambas as partes, a permuta realizada nos termos desta Lei reveste-se de caráter irrevogável e irretratável.

Art. 5º A desafetação da área total a ser permutada, prevista no § 1º do art. 2º da presente lei, compreende também a área prevista na Lei n.º 5.757, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 6º Com a efetivação da permuta de que trata esta Lei, ficam integralmente revogadas as Leis n.º 5.757, de 20 de dezembro de 2013 e n.º 5.906, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[1] FGV PROJETOS. *O que é uma cidade inteligente?* O enfoque atual é na cidade criativa e sustentável,

que faz uso da tecnologia em seu processo de planejamento com a participação dos cidadãos.

Segundo a união Européia, Smart Cities são sistemas de pessoas interagindo e usando energia, materiais, serviços e financiamento para catalisar o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida. Esses fluxos de interação são considerados inteligentes por



fazer uso estratégico de infraestrutura e serviços e de informação e comunicação com planejamento e gestão urbana para dar resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade. De acordo com o Cities in Motion Index, do IESE Business School na Espanha, 10 dimensões indicam o nível de inteligência de uma cidade: governança, administração pública, planejamento urbano, tecnologia, o meio-ambiente, conexões internacionais, coesão social, capital humano e a economia.

Apesar de ser um conceito relativamente recente, o conceito de Smart City já se consolidou como assunto fundamental na discussão global sobre o desenvolvimento sustentável e movimenta um mercado global de soluções tecnológicas, que é estimado a chegar em US\$ 408 bilhões até 2020. Atualmente, cidades de países emergentes estão investindo bilhões de dólares em produtos e serviços inteligentes para sustentar o crescimento econômico e as demandas materiais da nova classe média. Ao mesmo tempo, países desenvolvidos precisam aprimorar a infraestrutura urbana existente para permanecer competitivos. Na busca por soluções para esse desafio, mais da metade das cidades europeias acima de 100.000 habitantes já possuem ou estão implementando iniciativas para se tornarem de fato Smart Cities.

Disponível em: <https://fgvprojetos.fgv.br/noticias/que-e-uma-cidade-inteligente>

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2022

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

